



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 3.832 de 03 de novembro de 2020

Dispõe de regras para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com interesse em compor força de trabalho do quadro efetivo de servidores do IFSP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3813 de 30 de outubro de 2020, e considerando o §7 do art. nº 93 da Lei nº 8.112, 11/12/1990, que dispõe sobre composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o disposto na Portaria do Ministério da Economia nº 282, de 24/07/2020 e a Instrução Normativa nº 95, de 30/09/2020, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui as regras para movimentações de servidores e empregados públicos federais que tiverem interesse em compor a força de trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com a Portaria ME nº 282/2020.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - apresentação: data de início do exercício do servidor ou empregado público no órgão ou entidade de destino;
- II - indicação consensual entre os órgãos e entidades: modalidade de seleção que compreende a escolha de candidatos quando há alinhamento entre os órgãos e entidades de origem e de destino, com anuência do servidor ou empregado público, e dos dirigentes de gestão de pessoas;
- III - liberação: ato de disponibilização do servidor ou empregado público para a efetivação da movimentação no órgão ou entidade de destino;
- IV - órgão ou entidade de origem: órgão ou entidade que disponibiliza o servidor ou empregado público para movimentação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V - órgão ou entidade solicitante ou de destino: órgão ou entidade que solicita a composição de força de trabalho e o novo local em que o servidor ou empregado público estará em exercício;

VI - processo seletivo: modalidade de seleção de candidatos, a qual compreende a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para compor a força de trabalho nas unidades dos órgãos e entidades de destino;

VII - projetos prioritários: conjunto de atividades realizadas pelo órgão ou entidade solicitante, para execução de projetos que impactam nas políticas prioritárias e no plano de governo;

VIII - proporcionalidade: medida que deve ser observada pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades solicitantes, na modalidade de processo seletivo, que corresponde a relação entre a quantidade de servidores e empregados públicos solicitados para movimentação e a quantidade efetivamente disponibilizada para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração;

IX - solicitação de movimentação: formalização do pedido de movimentação para compor força de trabalho junto ao Ministério da Economia;

X - movimentação para compor força de trabalho: ato que determina a lotação ou o exercício de servidor ou empregado público federal em órgão ou entidade, distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho;

XI - unidade: os Câmpus, o Centro de Referência em Educação a Distância - EAD e a Reitoria do IFSP.

§ 1º A movimentação de que trata esta Portaria:

I – salvo quando se tratar de empresa estatal, não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeios em geral, é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade a que o servidor ou o empregado público federal está vinculado quando for realizada nos termos do inciso II, do art. 3º;

II - será efetivada por ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e publicada no Diário Oficial da União.

A blue ink signature is written vertically on the left side of the page, overlapping the text of the document.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

Art. 3º As modalidades de movimentação previstas são as seguintes:

- I - indicação consensual entre órgãos de origem e de destino;
- II - processo seletivo.

Parágrafo único. A movimentação para compor força de trabalho poderá, além das hipóteses a que se refere o caput, ser determinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante deliberação prévia do Comitê a que se refere o art. 26 da Portaria nº 282/2020:

- I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal;
- II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

- I - o servidor em período de estágio probatório;
- II - o servidor ou empregado público federal em período de licença ou afastamento legal;
- III - os servidores integrantes das carreiras que possuam instrumentos de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos supervisores.

Art. 5º Os servidores interessados em Movimentação para Compor Força de Trabalho do IFSP poderão se inscrever nos editais de seleção, disponíveis no site institucional (<https://www.ifsp.edu.br>) e no portal único a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 6º A indicação consensual, para fins desta Portaria, configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre o IFSP e os órgãos e entidades interessadas, com anuência do servidor ou empregado público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá contar com a autorização expressa do dirigente de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades interessadas.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 7º Ao servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta ou indireta que houver sido movimentado para compor força de trabalho, serão assegurados os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, salvo disposição legal em contrário, considerando-se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O servidor público federal movimentado para compor força de trabalho poderá perceber gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e localidade, no órgão ou entidade onde estiver em exercício, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 9º O servidor ou empregado público federal que houver sido movimentado para compor força de trabalho poderá participar de ações de desenvolvimento no órgão ou entidade onde estiver em exercício.

Art. 10. O servidor público federal movimentado para compor força de trabalho poderá ocupar função gratificada ou cargo de direção, sendo dispensado de ato de cessão, desde que:

- I - tenha ao menos seis meses da efetivação de sua movimentação;
- II - a nomeação ocorra para cargo de direção ou função gratificada, que tenha vagado após a data de sua efetiva movimentação;
- III - o servidor público seja nomeado, para o exercício do cargo de direção ou função gratificada na mesma unidade que ensejou a sua movimentação;
- IV - a movimentação tenha prazo indeterminado ou sendo por prazo determinado, pelo período remanescente da movimentação;
- V - observado o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao empregado público federal movimentado para compor força de trabalho quanto à possibilidade de ocupação de cargo de direção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 11. O servidor movimentado incorporará todos os direitos e vantagens a que já fazia jus, inclusive às gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e de localidade, e permanecerá atrelado às regras de avaliação de desempenho vigentes no órgão de origem.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 12. A movimentação para compor força de trabalho, salvo disposição em contrário, será concedida por prazo indeterminado.

Art. 13. Os órgãos e entidades de origem terão o prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação pelo Ministério da Economia, para liberar o servidor ou empregado público federal selecionado na forma de processo seletivo.

Art. 14. Em caso de aprovação no processo seletivo, o servidor deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Exceto se, a qualquer tempo e em qualquer hipótese, a movimentação for encerrada por ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público federal, que não cumprir voluntariamente o prazo previsto no caput, retornará ao seu órgão ou entidade de origem e não poderá participar do processo seletivo de que trata o inciso II do art. 3º pelo prazo remanescente.

Art. 15. O servidor ou empregado público federal movimentado para compor força de trabalho deverá se apresentar à unidade do órgão ou entidade de destino no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do ato, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo de que trata o caput, na movimentação em que ocorrer deslocamento de sede, será de até trinta dias.

§ 2º O servidor ou empregado público federal permanecerá em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem até a data de apresentação no órgão ou entidade de destino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º O prazo de que trata o caput, na hipótese de o servidor ou empregado público federal encontrar-se em licença ou afastado legalmente, será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

Art. 16. Aplica-se ao retorno do servidor ou empregado público federal ao órgão de origem, após o encerramento da movimentação para compor força de trabalho, o prazo de que trata o art. 15.

**CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO**

Art. 17. A movimentação poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas, dispensando-se a observância do prazo previsto no art. 14.

**CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO**

Art. 18. O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor ou empregado público federal movimentado será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 19. É do órgão ou da entidade de destino da movimentação para compor força de trabalho a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do empregado público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 2017.

Art. 20. O ordenador de despesa do órgão ou da entidade solicitante, nas solicitações de movimentação encaminhadas ao Órgão Central de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que impliquem reembolso, deverá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I - confirmar a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores solicitados;
- II - declarar a conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

Art. 21. Não poderá ser solicitada ou mantida a movimentação para compor força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade implicará no retorno à origem dos servidores e empregados públicos federais movimentados, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

**CAPÍTULO VII
DA PROPORCIONALIDADE**

Art. 22. O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um servidor ou empregado público solicitado, para um servidor ou empregado disponibilizado para movimentação para compor força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante.

§1º Para base de cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, serão consideradas todas as movimentações efetivadas na unidade de vínculo dos servidores ou empregados públicos para composição de força de trabalho, a partir de 3 agosto de 2020.

§2º Os órgãos e entidades que formalizarem solicitação de movimentação para compor força de trabalho concordam tacitamente em disponibilizar seus servidores e empregados públicos para compor força de trabalho em outros órgãos e entidades, na proporção disposta no caput.

§3º O parâmetro de cálculo estabelecido no caput será aplicado à unidade do órgão ou entidade solicitante após receberem efetivamente três servidores ou empregados públicos, a partir da vigência da Portaria ME nº 282/2020.

Art. 23. O critério de proporcionalidade não se aplica às solicitações de movimentação para compor força de trabalho na modalidade de seleção por indicação consensual e nos casos de dispensa das modalidades.

CAPÍTULO VIII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia promover a movimentação para compor força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25. Compete ao Comitê de Movimentação (CMOV), que funcionará junto ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, as deliberações sobre a movimentação de servidores, definição de prazos e proposição de medidas, cabendo ainda:

I - analisar e decidir sobre as situações que não atendam à proporcionalidade quanto à disponibilização de servidores e empregados públicos federais para outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta ou das situações previstas no parágrafo único do art. 3º;

II - deliberar sobre a ampliação do prazo de que trata o art. 13, quando não possível o seu atendimento, até o limite de quatro meses;

III - definir e comunicar os prazos da liberação de pessoal, para os órgãos ou as entidades interessadas na movimentação para compor força de trabalho de servidores ou empregados públicos federais;

IV - propor medidas para o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sobre a movimentação para compor força de trabalho, com base em avaliações, impactos e benefícios, de modo a aperfeiçoar os procedimentos de movimentação;

V - adotar medidas que visem contribuir com a melhoria dos processos de movimentação para compor força de trabalho;

VI - dispor sobre o seu funcionamento.

Art. 26. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas da Reitoria, em conjunto com o Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSP:

I - analisar a viabilidade de atendimento das necessidades de composição de força de trabalho do órgão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - avaliar os estudos encaminhados pelos Diretores Gerais e Pró-Reitores, autorizando o total de vagas e perfis para edital de seleção conforme planejamento de Dimensionamento de Pessoal;

III - assinar ofícios para encaminhamento ao Ministério da Economia para composição de processos.

Art. 27. Compete à Coordenadoria Administrativa e de Informação – CADI-DGP:

I - receber os processos de composição de força de trabalho do IFSP;

II - encaminhar os processos para análise da DGP-PRD;

III - elaborar os editais para os processos seletivos com as vagas devidamente autorizadas pela Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

IV - publicar os editais e todos os resultados do processo seletivo;

V - encaminhar os processos, devidamente instruídos, para análise do Ministério da Economia;

VI - indicar prazos para envio de documentos, quando solicitados pelo Ministério da Economia;

VII - requisitar complemento de informações às Coordenadorias de Gestão Pessoas, quando necessário, para composição dos processos;

VIII - encaminhar ato do Ministério da Economia às Coordenadorias de Gestão de Pessoas, setores e campus demandantes;

IX - indicar fluxo e requerimentos oficiais por meio de comunicado intitulado – “Indicação de Procedimentos, Fluxos, Requerimentos e Documentos para Composição de Força de Trabalho, de que trata a Portaria Nº 282/2020.”

Art. 28. Compete ao Diretor-Geral nos Câmpus e Pró-Reitor na Reitoria:

I - realizar estudo interno sobre a necessidade de recebimento de servidor para composição de força de trabalho e definição de atividades a serem desenvolvidas, baseando-se em cargo e perfil profissional;

II - encaminhar estudo com indicação de vagas e perfis para realização de Edital de seleção para análise do Diretor de Gestão de Pessoas em conjunto com o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

III - análise de processo e manifestação de parecer favorável ou desfavorável quando do recebimento ou envio de servidores ou empregados públicos para outros órgãos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

IV - atentar-se aos prazos indicados pela CADI para envio de documentos, quando solicitados.

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do câmpus do IFSP:

I - analisar os processos enviados por setores demandantes verificando se obedecem ao Comunicado - "Indicação de Procedimentos, Fluxos, Requerimentos e Documentos para Composição de Força de Trabalho, de que trata a Portaria Nº 282/2020." da CADI-DGP. Se constam todos requerimentos oficiais, assim como, se estão devidamente preenchidos;

II - direcionar requisição para manifestação do servidor, da chefia, do Diretor-Geral, ou do Pró-Reitor, quando solicitado pela CADI;

III - providenciar documentos para complementação dos processos quando solicitado pela CADI;

IV - cumprir os prazos indicados pela CADI para o envio de documentos, quando solicitados;

V - adotar todas providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada.

Art. 30. Compete ao Setor demandante:

I - encaminhar processos de solicitação para composição da força de trabalho, quando da modalidade consensual, obedecendo fluxo e requerimentos oficiais indicados no comunicado "Indicação de Procedimentos, Fluxos, Requerimentos e Documentos para Composição de Força de Trabalho, de que trata a Portaria Nº 282/2020." da CADI-DGP;

II - cumprir os prazos indicados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou pela CADI para o envio de documentos, quando solicitados;

III - receber as inscrições dos processos seletivos;

IV - analisar os recursos das inscrições interpostos pelos candidatos;

V - enviar o resultado dos recursos e lista de inscritos à CADI-DGP;

VI - realizar as etapas avaliativas do processo seletivo;

VII - enviar o resultado final dos aprovados à CADI-DGP;

VIII - providenciar documentos para complementação dos processos, quando solicitado pela CGP do câmpus ou pela CADI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Será negada a movimentação de empregados públicos quando estes preencherem os requisitos para sua aposentadoria.

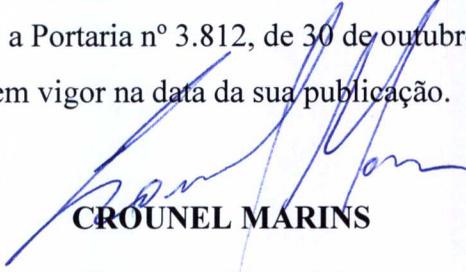
Art. 32. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia providenciará a devolução dos processos de composição de força de trabalho em tramitação que necessitem de adequação quanto ao disposto na Portaria do ME nº 282/2020.

Art. 33. Os câmpus e pró-reitorias do IFSP com servidores e empregados públicos movimentados para compor força de trabalho deverão realizar revisão anual da força de trabalho movimentada, avaliando os resultados obtidos e a pertinência da manutenção de cada um desses servidores e empregados.

Art. 34. Os câmpus e pró-reitorias do IFSP, ao solicitarem ao Ministério da Economia a movimentação na modalidade de processo seletivo, de que trata esta Portaria, concordam tacitamente em disponibilizar seus servidores para compor força de trabalho de outros órgãos e entidades, nos termos do art. 22 da Portaria ME nº 282/2020.

Art. 35. Torna-se sem efeito a Portaria nº 3.812, de 30 de outubro de 2020.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


CROUNEL MARINS

Reitor em Exercício